COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
## CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — ART. 74, IV, C/C ART. 79, I, DA LEI Nº 14.133/2021**

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, com sede na Praça Antônio Malato, nº 30, Centro, Ponta de Pedras/PA, CEP 68830-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas, Sra. **INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA** (Decreto Municipal nº 29/2022), e por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 35/2026, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão de urgência e emergência no Hospital Municipal, de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde (Atenção Primária, unidades hospitalares, comunidades rurais e ribeirinhas e ações itinerantes) e no Programa Melhor em Casa, e de serviços médicos de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, e, subsidiariamente, com o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos. O presente Chamamento Público permanecerá aberto ao recebimento de requerimentos de credenciamento durante toda a sua vigência de 12 (doze) meses, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis, não inferior a 10 (dez) dias úteis, no período de 25/09/2026 a 25/09/2027, para os requerimentos a serem analisados na sessão inaugural.

Sessão pública inaugural de abertura e análise dos requerimentos protocolados no prazo inicial:

| | |
|---|---|
| **Data da sessão inaugural** | 25 de setembro de 2026 |
| **Horário** | 10:00 horas, horário de Belém/PA |
| **Plataforma eletrônica** | Bolsa Nacional de Compras — https://bnc.org.br/ |
| **Local (via alternativa)** | Sala da Comissão Permanente de Licitação — Praça Antônio Malato, nº 30, Centro, Ponta de Pedras/PA |
| **Início do recebimento de requerimentos** | A partir da publicação deste Edital |
| **Encerramento** | Término da vigência deste Edital (12 meses da publicação), admitido o cadastramento a qualquer tempo |
| **E-mail institucional** | saude@pontadepedras.pa.gov.br |

Após a sessão inaugural, os requerimentos serão analisados em fluxo contínuo, na ordem cronológica de protocolo, no prazo fixado na Seção 13 deste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

**ATENÇÃO AOS INTERESSADOS:** Antes de requerer o credenciamento, recomenda-se a leitura integral da Nota de Orientação sobre as Peculiaridades Geográficas e Logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA (Anexo X deste Edital). A participação é aberta a pessoas jurídicas de todo o território nacional, sem preferência geográfica; contudo, os serviços são executados presencialmente nas unidades da rede municipal de saúde, e o interessado deverá possuir efetiva capacidade operacional para executá-los, considerando as condições locais de deslocamento e acesso, inclusive hidroviário.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos** em regime de plantão de urgência e emergência no Hospital Municipal, de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde (Atenção Primária, unidades hospitalares, comunidades rurais e ribeirinhas e ações itinerantes) e no Programa Melhor em Casa, e de serviços médicos de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), com emissão de laudos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do quadro de itens da Seção 3 deste Edital.

1.2. O credenciamento é realizado na hipótese de contratação **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021): serão credenciados **TODOS** os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação fixados neste Edital, por item, sem seleção por menor preço, sem disputa comparativa de propostas e sem exclusividade, mediante remuneração previamente fixada pela Administração com base em pesquisa de preços formal.

1.3. O credenciamento **NÃO** gera para o credenciado direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de serviços, exclusividade, remuneração mínima ou convocação imediata, ficando a execução condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária, à emissão de nota de empenho e à expedição da respectiva Ordem de Serviço.

1.4. Os quantitativos indicados são **ESTIMATIVAS MÁXIMAS ANUAIS** de demanda do Município, a serem distribuídas entre todos os credenciados de cada item, e não lote destinado a um único prestador.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente chamamento público fundamenta-se no art. 6º, XLIII, no art. 74, IV, no art. 78, I, e no art. 79, I e parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com instrução na forma do art. 72 da mesma Lei.

2.2. Aplicam-se, ainda: os arts. 196 a 199 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990; o Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024; subsidiariamente e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA, quanto à gestão e à fiscalização dos contratos; e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará sobre credenciamento de serviços de saúde, referida no Estudo Técnico Preliminar e na Justificativa da Razão da Escolha do Credenciamento que instruem o processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

2.3. Nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021, este Edital será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

## 3. DOS ITENS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E TABELA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Os serviços objeto do credenciamento, os quantitativos anuais estimados e os valores unitários fixados pela Administração são os seguintes:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. (12 MESES) | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Médico clínico geral plantonista – urgência/emergência | Plantão 12h | 1.080 | 1.774,50 | 1.916.460,00 |
| 02 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 01 | Mês | 12 | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 03 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 02 | Mês | 12 | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 04 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 03 | Mês | 12 | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 05 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 04 | Mês | 12 | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 06 | Médico – Programa Melhor em Casa | Mês | 12 | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 07 | Exames de ultrassonografia com laudo | Exame | 2.400 | 100,30 | 240.720,00 |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)** | — | — | — | **3.359.490,00** |

3.2. As especificações completas de cada item são as do quadro do item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I). Os valores unitários foram apurados em pesquisa de preços formal (art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, IN SEGES/ME nº 65/2021), pelo método da mediana, conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços de 20/07/2026, e remuneram exclusivamente a produção efetivamente realizada e atestada: plantão de 12 horas cumprido, mês trabalhado com carga horária e produção atestadas e exame realizado com laudo entregue no prazo.

3.3. **NÃO** haverá disputa de preços entre os interessados. O credenciado aderirá integralmente à tabela de remuneração, sendo vedada a cobrança de valor superior ao fixado, bem como qualquer cobrança direta ao usuário do SUS, a qualquer título, sob pena de descredenciamento e responsabilização.

3.4. O interessado poderá credenciar-se para 1 (um), alguns ou todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, comprovada na forma da Seção 10 deste Edital. Os itens 02 a 05 correspondem a até 04 (quatro) postos de médico generalista/clínico geral, de ativação escalonada — até 02 (dois) inicialmente e até 02 (dois) de reserva —, na forma dos itens 5.5 a 5.9 do Termo de Referência.

3.5. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do credenciado, inclusive honorários, tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento terrestre e hidroviário, hospedagem, alimentação e permanência dos profissionais no Município. A infraestrutura, os equipamentos (inclusive o aparelho de ultrassonografia), os insumos e os sistemas necessários à execução são fornecidos pela Administração.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

3.6. Havendo divergência entre o descritivo dos itens registrado na plataforma eletrônica e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), **PREVALECERÃO** as especificações do Termo de Referência.

## 4. DA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. O presente credenciamento será processado na forma eletrônica, por meio do sistema provido pelo BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio https://bnc.org.br/, com apoio técnico e operacional do respectivo provedor.

4.2. Os interessados deverão cadastrar-se previamente na plataforma e dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se sobre seu funcionamento e regulamento. Esse cadastro NÃO substitui a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Seção 10 deste Edital.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Fundo Municipal de Saúde responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O interessado é responsável por todas as informações lançadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as declarações e os documentos que anexar, e responde pela fidedignidade e legitimidade de todo o material apresentado, cabendo-lhe acompanhar as operações no sistema e arcar com o ônus decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

4.5. Dúvidas relativas à operacionalização do sistema devem ser dirigidas diretamente ao suporte do Bolsa Nacional de Compras (contato@bnc.org.br).

4.6. Alternativamente, e a fim de não obstar a participação de prestadores sem cadastro na plataforma, admite-se o protocolo do requerimento e da documentação em meio físico, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, ou seu envio ao endereço eletrônico institucional indicado no preâmbulo, hipótese em que a Administração providenciará a juntada aos autos e o registro no sistema.

## 5. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

5.1. Este Edital permanecerá disponibilizado, na íntegra e durante toda a sua vigência, nos seguintes meios:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br;

b) Portal da Transparência do Município: https://pontadepedras.pa.gov.br/;

c) Plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras: https://bnc.org.br/;

d) Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: https://www.tcm.pa.gov.br/;

e) Diário Oficial adotado pelo Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

5.2. A revogação, a anulação ou a alteração deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços objeto do credenciamento, que atendam integralmente às exigências deste instrumento e de seus anexos. Não será admitido o credenciamento de pessoas físicas, porque: (a) a continuidade assistencial exige prestador com corpo clínico próprio, capaz de substituir de imediato o profissional ausente e de manter responsável técnico perante o CRM-PA; (b) a contratação de pessoa jurídica afasta a pessoalidade e a subordinação direta entre a Administração e o médico, mitigando o risco de caracterização de vínculo empregatício (risco R10 da Matriz de Riscos), em linha com a diretriz do TCM-PA de vedação de vínculo empregatício dissimulado; (c) os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais permanecem sob responsabilidade exclusiva do credenciado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021); e (d) a classificação orçamentária certificada pelo Departamento de Contabilidade da Saúde contempla exclusivamente a natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A restrição não compromete a ampla participação, pois os profissionais médicos podem credenciar-se por meio de pessoa jurídica de que sejam sócios ou titulares, inclusive sociedade limitada unipessoal.

6.2. Não há restrição de participação em razão da localização ou sede do interessado. O requerimento de credenciamento implica declaração de que o interessado conhece as peculiaridades locais de execução descritas no Anexo X e dimensionou todos os custos ordinários correspondentes (itens 4.4 e 4.5 do Termo de Referência).

6.3. Os interessados deverão aceitar integralmente os valores fixados pela Administração para a remuneração dos serviços, na forma da Seção 3 deste Edital, e observar os requisitos do Sistema Único de Saúde — SUS, de modo a assegurar condições adequadas de atendimento à população.

6.4. A participação no credenciamento implica aceitação integral e incondicional de todas as cláusulas e condições deste Edital, de seus anexos e das normas que o integram. Correrão por conta do interessado todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu requerimento e da documentação de habilitação.

6.5. A pessoa jurídica deverá indicar representante legal com poderes para praticar todos os atos em seu nome em todas as etapas do credenciamento, ou apresentar documento que comprove sua capacidade de representação, no caso de sócio ou titular.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.1. As cooperativas deverão estar constituídas na forma da Lei nº 5.764/1971, observar o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e comprovar todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital para as pessoas jurídicas, salvo aqueles de que a própria lei as dispense, hipótese em que deverão declarar e comprovar a dispensa, mencionando o respectivo dispositivo legal.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

7.2. Além da documentação comum, as cooperativas apresentarão: ata de fundação; estatuto social em vigor; relação nominal dos cooperados que executarão o objeto, com a documentação profissional exigida no item 10.4; e ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste chamamento. A cooperativa responde pela regularidade e pela habilitação profissional de todos os cooperados indicados.

## 8. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

8.1. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:

a) em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) impedidas de licitar e contratar com o Município de Ponta de Pedras/PA, nos termos do art. 156, III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) enquadradas em qualquer das hipóteses de impedimento dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde ou com agente público que atue neste procedimento, na fiscalização ou na gestão dos instrumentos dele decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

g) que tenham, em seu quadro societário, de direção ou entre os profissionais indicados, agente público do Município de Ponta de Pedras/PA, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação lícita de cargos de profissionais de saúde, desde que compatíveis os horários e inexistente conflito de interesses;

h) registradas, com sanção vigente que impeça a contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ ou na lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

## 9. DO PRAZO, DO CADASTRAMENTO PERMANENTE E DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

9.1. Este Edital tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável por iguais períodos mediante ato motivado da autoridade competente, permanecendo aberto, durante todo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

esse período, ao cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021; item 1.4 do Termo de Referência).

9.2. Os requerimentos protocolados até a data da sessão inaugural serão analisados naquela sessão. Os requerimentos protocolados posteriormente serão analisados em FLUXO CONTÍNUO, na ordem cronológica de protocolo, no prazo da Seção 13.

9.3. A ordem cronológica de deferimento do credenciamento será utilizada exclusivamente como critério de ordenação e de desempate na distribuição da demanda, na forma da Seção 17, não conferindo exclusividade nem preferência de quantitativo.

9.4. O interessado cujo requerimento tenha sido indeferido poderá apresentar novo requerimento a qualquer tempo, uma vez sanada a causa do indeferimento.

## 10. DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O requerimento de credenciamento (Anexo II), preenchido e assinado, indicará os itens pretendidos, os profissionais que executarão os serviços, a disponibilidade mensal de plantões (item 01) e a capacidade mensal de exames (item 07), e deverá ser anexado na plataforma eletrônica, ou protocolado na forma do item 4.6, acompanhado dos documentos abaixo, em original, cópia autenticada ou cópia simples, admitida a apresentação em meio digital com assinatura eletrônica válida (art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021), em arquivos no formato PDF.

**Pessoas jurídicas**

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, com objeto social compatível; documentos de identificação do representante legal; e procuração, quando o requerimento for assinado por preposto.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68): inscrição no CNPJ; certidão conjunta de regularidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais; Certificado de Regularidade do FGTS; certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar a documentação fiscal com restrição, regularizando-a em 05 (cinco) dias úteis (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67): registro da pessoa jurídica no CRM-PA (Lei nº 6.839/1980) e indicação do responsável técnico médico; relação dos profissionais indicados (Anexo III), acompanhada, para cada um, de documento de identidade e CPF, diploma de graduação em Medicina e comprovante de inscrição ativa e regular no CRM-PA e, para o item 07, de título de especialista ou residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou certificação/curso de ultrassonografia reconhecido, ou comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na realização e laudo de exames ultrassonográficos (item 4.1 do Termo de Referência); e atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços médicos compatíveis com o item pretendido, dispensada a comprovação de quantitativo mínimo e admitida a comprovação por meio da experiência dos profissionais indicados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

10.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69): certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou do último exercício quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, vedada sua substituição por balancetes provisórios. NÃO serão exigidos capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo, índices contábeis nem garantia de proposta (art. 58), por incompatibilidade com a lógica não competitiva do credenciamento.

**Documentos adicionais das cooperativas**

10.6. As cooperativas apresentarão, além dos documentos exigidos nos itens 10.2 a 10.5, a documentação adicional indicada no item 7.2 deste Edital, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**Disposições comuns**

10.7. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da respectiva emissão, exceto os de habilitação jurídica e os diplomas e títulos profissionais.

10.8. As certidões e os cadastros disponíveis para consulta em sítios oficiais poderão ser obtidos diretamente pela Administração, dispensando-se a apresentação pelo interessado. A Administração consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e a lista de inidôneos do TCU, além da situação cadastral no SICAF, quando disponível, e no cadastro municipal de fornecedores.

10.9. É vedada a execução dos serviços por profissional não indicado no requerimento ou em comunicação posterior e não aceito pela Secretaria Municipal de Saúde. A substituição de profissional somente será admitida por outro de qualificação equivalente, mediante prévia comunicação, apresentação da documentação do item 10.4 e aceitação da Secretaria, não configurando subcontratação.

## 11. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS DADOS BANCÁRIOS

11.1. O interessado apresentará, nos modelos anexos a este Edital:

a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

b) declaração de conhecimento e aceitação integral deste Edital e de seus anexos, de concordância com a tabela de remuneração, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo, de ciência das condições locais de execução e de compromisso com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD (Anexo V);

c) declaração de disponibilidade mensal de plantões e de capacidade mensal de atendimento, por item pretendido (Anexo VI);

d) declaração de não parentesco e de inexistência de vínculo e das vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 (Anexo VII);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

e) declaração de dados bancários, com conta de titularidade do próprio credenciado (Anexo VIII).

11.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o declarante às sanções previstas em lei e neste Edital, respondendo ele pela veracidade das informações prestadas.

## 12. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

12.1. A avaliação tem caráter exclusivamente **HABILITATÓRIO** — não havendo, no credenciamento, classificação, pontuação ou seleção comparativa entre interessados — e compreenderá a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e dos requisitos técnicos e profissionais da Seção 10, com aferição do registro no CRM-PA e da qualificação dos profissionais indicados, bem como das declarações da Seção 11.

12.2. A análise caberá ao Agente de Contratação designado pela Portaria nº 35/2026, assessorado por, no mínimo, 1 (um) servidor técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para a verificação dos requisitos profissionais, observada a vedação de designação desses agentes como gestor ou fiscal dos contratos decorrentes (art. 10, X, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

12.3. A análise é **VINCULADA** e **OBJETIVA**: verificado o atendimento integral aos requisitos deste Edital, o credenciamento é devido, não cabendo à Administração juízo de conveniência quanto ao número de credenciados.

12.4. Constatada falha formal sanável, o interessado será intimado a saná-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento, admitida a diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para sanar falhas que não alterem a substância dos documentos.

12.5. Toda decisão de deferimento ou indeferimento será **MOTIVADA** por escrito e juntada aos autos, com a instrução de que trata o art. 72, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 em relação a cada credenciado: comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha (atendimento aos requisitos deste Edital) e justificativa de preço (tabela de remuneração da Seção 3).

## 13. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

13.1. Os requerimentos protocolados até a sessão inaugural serão analisados na própria sessão, lavrando-se ata circunstanciada. Os requerimentos protocolados após a sessão inaugural serão analisados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo ou do saneamento de que trata o item 12.4 (item 9.2 do Termo de Referência).

13.2. O resultado será publicado nos meios indicados na Seção 5, com a relação dos credenciados por item e a respectiva ordem cronológica de deferimento, e comunicado ao interessado por mensagem eletrônica.

13.3. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá **RECURSO** no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, com igual prazo para contrarrazões, quando houver interessados, nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

13.4. O recurso, com as razões do pedido, será enviado pela plataforma ou pelo endereço eletrônico institucional, em arquivo no formato PDF, ou protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

## 14. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Durante toda a vigência do credenciamento é obrigatório que o credenciado mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e informe, de imediato, qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como mudanças de endereço, de telefone, de endereço eletrônico de contato e de dados bancários.

14.2. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação enseja a suspensão das convocações e, não regularizada no prazo assinalado, o descredenciamento, na forma da Seção 24.

## 15. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, por mensagem eletrônica, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO** (Anexo IX), com natureza de instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, formalizando-se a contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), com publicação no PNCP (art. 94).

15.2. A recusa injustificada em assinar o Termo no prazo fixado, ou a não comprovação, no ato da assinatura, da manutenção das condições de habilitação, importa a caducidade do deferimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Cada Termo de Credenciamento e Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à vantajosidade e à existência de dotação orçamentária. Os Termos poderão ser firmados a qualquer tempo durante a vigência do Edital e vigerão pelo prazo aqui fixado, ainda que ultrapassem a vigência do Edital.

15.4. A inexigibilidade de licitação reconhecida e autorizada nos autos abrange o modelo de credenciamento como um todo. Os credenciamentos individuais constituem atos de adesão a procedimento cuja inexigibilidade já foi formalizada, bastando, para cada credenciado, a verificação do atendimento aos requisitos deste Edital e a juntada dos elementos do item 12.5.

15.5. Será admitida a denúncia do Termo, a qualquer tempo, tanto pela Administração quanto pelo credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, assegurado o pagamento da produção realizada até a data da extinção (art. 79, parágrafo único, VI); as demais hipóteses de extinção observarão os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## 16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução de cada demanda será precedida da emissão de **ORDEM DE SERVIÇO – OS** pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo no Anexo XII), contendo, conforme o caso: o item e o quantitativo autorizado; o profissional convocado; a unidade, o serviço ou a localidade de atuação; o período de execução; a carga horária, escala, plantão ou agenda; o valor unitário da tabela vigente; e o número da respectiva nota de empenho. A emissão de cada OS não exige novo contrato ou termo aditivo, desde que a demanda esteja compreendida no objeto, nos quantitativos, nos valores e na vigência do Termo.

16.2. O credenciado deverá iniciar a execução em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da OS, salvo quando a urgência assistencial justificar prazo diverso expressamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. **Plantões (item 01):** presenciais, de 12 (doze) horas ininterruptas (diurno 07h–19h; noturno 19h–07h), no Hospital Municipal, com registro de entrada e saída, passagem de plantão documentada e permanência obrigatória até a chegada do profissional substituto, não se admitindo regime de sobreaviso. A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Direção do Hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao credenciado apresentar substituto habilitado e aceito; o plantão descoberto será imediatamente ofertado a outro credenciado.

16.4. **Postos de médico generalista/clínico geral (itens 02 a 05):** atuação na unidade, serviço ou localidade indicada na OS — Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, postos das zonas urbana, rural e ribeirinha, comunidades de difícil acesso, ações itinerantes, substituição temporária de profissionais afastados ou ampliação de equipes —, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuída conforme a escala fixada pela Secretaria, registro no e-SUS APS ou no sistema próprio do serviço e produção mínima definida pela coordenação, com glosa proporcional às ausências não repostas. O local de atuação poderá ser remanejado pela Secretaria, sem caracterizar alteração do objeto, preservadas a qualificação, a carga horária e o valor.

16.5. **Programa Melhor em Casa (item 06):** atuação integrada às equipes EMAD/EMAP, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas distribuídas conforme programação da Coordenação do Programa, compreendendo visitas domiciliares, avaliação clínica, prescrição, acompanhamento, laudos e relatórios, inclusive em localidades de acesso fluvial, com transporte fornecido pela Secretaria para as visitas programadas.

16.6. **Ultrassonografia (item 07):** realização dos exames no Hospital Municipal ou na unidade indicada, com equipamento fornecido pela Administração, e emissão de laudo assinado por médico habilitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (24 horas para exames urgentes e obstétricos de urgência), entregue por meio do sistema ou formulário definido pela Secretaria. Exames repetidos por falha técnica imputável ao credenciado não serão remunerados.

16.7. É **VEDADA** a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto, no todo ou em parte (art. 79, parágrafo único, V, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021), não se considerando subcontratação a atuação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

de profissionais do próprio quadro ou do quadro de cooperados do credenciado, previamente indicados e aceitos.

16.8. É **VEDADA** ao credenciado a cobrança, ao usuário do SUS ou a seus familiares, de qualquer valor, complementação, taxa, doação ou contribuição, a qualquer título, respondendo o credenciado por cobrança indevida praticada por profissional seu empregado, cooperado ou preposto.

16.9. A contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre a Administração e o credenciado ou seus profissionais, não havendo subordinação hierárquica, jornada fixa imposta pela Administração nem exclusividade; as escalas e agendas são instrumentos de organização da demanda, aceitas voluntariamente pelo credenciado (item 4.11 do Termo de Referência).

## 17. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

17.1. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados para o mesmo item observará critérios objetivos, públicos e uniformes (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021), na forma dos itens 5.10 a 5.13 do Termo de Referência.

17.2. **Item 01 (plantões hospitalares):** a Direção do Hospital Municipal elaborará escala mensal até o dia 20 do mês anterior, com rateio isonômico dos plantões entre os credenciados do item, observada a disponibilidade declarada por cada um até o dia 15; em caso de disponibilidade superior à demanda, a distribuição será proporcional e, para desempate, prevalecerá a ordem cronológica de credenciamento; em caso de disponibilidade inferior, os plantões remanescentes serão ofertados aos demais credenciados pela ordem cronológica.

17.3. **Itens 02 a 06 (postos mensais):** a convocação observará a ordem cronológica de credenciamento no item, com alternância a cada nova OS; o credenciado convocado que não aceitar em 02 (dois) dias úteis passará ao final da ordem, sem prejuízo de nova convocação futura.

17.4. **Item 07 (ultrassonografia):** a Central de Regulação/Marcação da Secretaria distribuirá os encaminhamentos entre os credenciados por rodízio ou agenda compartilhada, em cotas mensais equitativas, ajustadas à capacidade declarada e ao cumprimento dos prazos de laudo; os exames classificados como urgentes serão distribuídos ao credenciado com agenda mais próxima.

17.5. A recusa injustificada de OS ou de plantão escalado, por duas vezes em 12 (doze) meses, sujeita o credenciado ao reposicionamento ao final da ordem e, na terceira, ao descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6. O mapa mensal de distribuição da demanda por credenciado será juntado ao histórico de gerenciamento da contratação e disponibilizado aos credenciados que o requererem. Atingido o quantitativo anual estimado de determinado item, novas Ordens de Serviço ficarão condicionadas a acréscimo formalizado nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a prévia disponibilidade orçamentária e a ato motivado da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) executar os serviços com qualidade, pontualidade e continuidade, na forma do Termo de Referência e da Ordem de Serviço, com observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, das normas e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde e do Código de Ética Médica;

b) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas neste Edital, comunicando de imediato qualquer alteração;

c) indicar e manter profissionais habilitados e regulares perante o CRM-PA, comunicando previamente as substituições e apresentando a documentação do substituto;

d) cumprir as escalas, as cargas horárias e os prazos de laudo;

e) registrar os atendimentos, de forma completa e legível, em prontuário físico ou eletrônico e nos sistemas de informação do SUS adotados pelo Município (e-SUS APS, SISAB e correlatos), sob pena de glosa;

f) apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de produção acompanhado dos registros de plantão, folhas de frequência ou relação de exames e laudos, conforme o item, e da nota fiscal correspondente;

g) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, e garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

h) responder pelos danos causados a pacientes, à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo seu ou de seus profissionais, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

i) arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e permanência de seus profissionais, bem como com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

j) observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional, sendo vedados a cópia, a retenção ou o compartilhamento de prontuários e laudos fora dos sistemas do Município;

k) observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018) e as normas sanitárias aplicáveis;

l) permitir e facilitar a fiscalização e a auditoria por amostragem de prontuários, registros e laudos, atender às determinações da fiscalização e responder por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas, às comunicações da Administração;

m) não cancelar nota fiscal ou documento equivalente após o atesto do fiscal, sem prévia e expressa anuência da Administração (art. 22 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA);

n) não cobrar do usuário qualquer valor, na forma do item 16.8.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) emitir as Ordens de Serviço e as escalas com antecedência e distribuir a demanda na forma da Seção 17;

b) disponibilizar a infraestrutura, os equipamentos, os insumos e os sistemas necessários à execução, e fornecer transporte para as visitas domiciliares programadas do Programa Melhor em Casa;

c) designar, por Portaria, o gestor e os fiscais técnico e administrativo (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; arts. 4º a 10 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA) e exercer a fiscalização de forma contínua, preventiva e documentada, anotando em registro próprio as ocorrências;

d) notificar o credenciado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução, fixando prazo para correção, e decidir as solicitações e reclamações em até 30 (trinta) dias;

e) atestar e pagar a produção efetivamente realizada, nos prazos e condições da Seção 20;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

g) publicar os atos de credenciamento e descredenciamento e manter este Edital permanentemente divulgado.

19.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, cooperados ou prepostos.

## 20. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A medição será mensal e por produção: item 01, por plantão de 12 horas efetivamente cumprido; itens 02 a 06, por mês efetivamente trabalhado, com carga horária e produção mínima atestadas, admitida a fração proporcional aos dias trabalhados no início ou fim da OS e a glosa proporcional às ausências não repostas; item 07, por exame efetivamente realizado com laudo entregue no prazo.

20.2. O recebimento **PROVISÓRIO** será realizado pelo fiscal técnico em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório de produção, mediante conferência com escalas, registros, prontuários e sistemas, formalizado em documento separado, com a expressão "Atesto" ou "Recebido Provisoriamente", a declaração de conformidade dos serviços, a data e a identificação completa do fiscal (nome, cargo, matrícula e assinatura), vedado o atesto genérico ou por agente não designado. O recebimento **DEFINITIVO** será realizado pelo gestor em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, por termo detalhado, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista e das glosas (art. 140 da Lei nº 14.133/2021; arts. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

20.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado, observadas a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141) e as retenções tributárias cabíveis (ISS e IRRF), sendo VEDADA a antecipação de pagamento. O credenciado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

20.4. A liquidação observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 21 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA: nota fiscal ou documento equivalente atestado pelo fiscal designado; comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e consulta à validade da nota fiscal eletrônica no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, realizada pelo setor de liquidação imediatamente antes da ordem de pagamento, vedado o pagamento de documento fiscal cancelado ou denegado.

20.5. Constatada irregularidade, o pagamento ficará sobrestado quanto à parcela controvertida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa. Constatada divergência entre o quantitativo faturado e o efetivamente executado, aplicar-se-á a **GLOSA** do valor indevido, sem prejuízo da instauração de processo administrativo e, havendo indício de fraude, da comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

20.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados, não sendo devido qualquer valor pela mera permanência do profissional no cadastro de credenciados ou pela previsão do posto no processo.

20.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA-E, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (item 8.5 do Termo de Referência).

## 21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os valores unitários da tabela de remuneração são fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses contados da data-base da pesquisa de preços — 20 de julho de 2026 —, podendo ser reajustados anualmente, após esse prazo, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, mediante apostilamento e por decisão da Administração, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados do item (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da revisão da tabela por meio de nova pesquisa de preços formal quando constatada defasagem em relação ao mercado ou insuficiência de interessados em determinado item.

21.2. Fica ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do desequilíbrio, observada a Matriz de Alocação de Riscos (Anexo XI) e a prévia disponibilidade orçamentária.

## 22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

22.1. A Administração procederá à avaliação periódica de desempenho dos credenciados, por meio dos indicadores objetivos definidos no Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e da Prestação dos Serviços que integra os autos — cobertura de plantões, cumprimento da carga horária, produção mínima, laudos no prazo, conformidade entre produção faturada e atestada, regularidade documental e reclamações procedentes de usuários.

22.2. O credenciado com desempenho inferior à meta em dois meses consecutivos ou três alternados no período de 12 (doze) meses será notificado para apresentar justificativa em 05 (cinco) dias úteis,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

podendo o resultado implicar redução da cota de demanda, glosa, instauração de processo sancionatório ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O credenciado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 — em especial dar causa à inexecução parcial ou total, não manter as condições de habilitação, deixar de cumprir plantão, carga horária ou prazo de laudo, apresentar produção ou documentação inverídica, não celebrar o Termo quando convocado, ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 — ficará sujeito, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158), às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos), aplicáveis isolada ou cumulativamente (multa com as demais).

23.2. Dosimetria das multas (art. 156, § 3º — entre 0,5% e 30%), na forma do item 7.2 do Termo de Referência:

a) moratória, por atraso injustificado no início da execução ou na entrega de laudo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da OS ou do exame em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por plantão não cumprido sem substituição aceita: 30% (trinta por cento) do valor do plantão, além da glosa;

c) por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) por inexecução total ou por descredenciamento por culpa: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado da OS ou, na sua ausência, sobre o valor do último relatório de produção;

e) por produção inverídica: 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado indevidamente, sem prejuízo da devolução e da comunicação aos órgãos competentes;

f) por cancelamento de nota fiscal ou documento equivalente após o atesto do fiscal, sem prévia e expressa anuência da Administração — descumprimento contratual grave (art. 22 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA): 10% (dez por cento) sobre o valor do documento cancelado, sem prejuízo do ressarcimento de valores eventualmente pagos e da apuração de responsabilidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação (art. 157).

23.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente; a aplicação das sanções observará a competência do art. 156, § 6º, e o registro nos cadastros competentes (art. 161). A aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

23.5. A cobrança de valores ao usuário do SUS (item 16.8) e o faturamento de serviço não executado constituem infrações **GRAVES**, ensejando descredenciamento e comunicação aos órgãos de controle.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## 24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das sanções (item 7.4 do Termo de Referência; art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024, subsidiariamente): I – pedido do credenciado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias; II – perda superveniente de requisito de habilitação; III – descumprimento injustificado das obrigações; IV – reincidência em recusa de OS ou plantão (item 17.5); e V – aplicação de sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade.

24.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento das Ordens de Serviço em execução e dos plantões e exames já escalados no período do aviso prévio, nem das responsabilidades deles decorrentes.

24.3. Nas hipóteses dos incisos II a IV, será assegurada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão definitiva.

24.4. A Administração poderá determinar a **SUSPENSÃO CAUTELAR** das convocações do credenciado, por decisão motivada, quando houver risco à segurança assistencial do usuário ou indício de fraude, até a conclusão da apuração. A decisão de descredenciamento será publicada no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município.

## 25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

25.1. A Administração poderá revogar este chamamento público, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado (art. 71 da Lei nº 14.133/2021), sem que caiba indenização aos interessados, ressalvado o pagamento pelos serviços regularmente executados.

25.2. A revogação deste Edital não repercutirá nos Termos de Credenciamento e Contratação já celebrados, que vigorarão até o termo final de sua vigência ou até a denúncia por qualquer das partes.

## 26. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA, competindo ao gestor da contratação, aos fiscais técnicos (Direção do Hospital Municipal, para os itens 01 e 07, e Coordenação da Atenção Primária à Saúde, para os itens 02 a 06) e ao fiscal administrativo, designados por Portaria, as atribuições fixadas no Bloco 6 do Termo de Referência e detalhadas no Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e da Prestação dos Serviços que integra os autos.

26.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços. É vedado aos agentes de fiscalização exercer poder de mando sobre os profissionais do credenciado, devendo reportar-se ao credenciado ou ao responsável por ele indicado (art. 9º, II, da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## 27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, limitando-o às finalidades do credenciamento. As informações prestadas pelos interessados constarão do processo administrativo e serão tratadas pela Administração para o atendimento de sua finalidade pública, na forma dos arts. 7º e 11 da mesma Lei.

27.2. O acesso, pelo credenciado, a bases de dados que contenham dados pessoais implica, para ele e para seus profissionais, o mais absoluto dever de sigilo, que subsiste após o término do credenciamento. O credenciado comunicará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares.

## 28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 742, de 29 de janeiro de 2026, conforme Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária expedido pelo Departamento de Contabilidade da Saúde em 22 de julho de 2026:

| ITEM | VALOR (R$) | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA / SUBELEMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1.916.460,00 | 1102.103020053.2.102 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde | 16000000 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.50 |
| 02 a 06 | 1.202.310,00 | 1102.103010156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica | 16000000 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.58 |
| 07 | 240.720,00 | 1102.103010156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica | 16000000 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.50 |
| **TOTAL** | **3.359.490,00** | — | — | — |

28.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos.

28.3. O valor global estimado de R$ 3.359.490,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) constitui o teto de despesa do conjunto dos credenciados em 12 (doze) meses, e não o valor individual de cada Termo de Credenciamento e Contratação.

## 29. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, por escrito, pela plataforma eletrônica ou pelo endereço eletrônico institucional indicado no preâmbulo, a qualquer tempo durante sua vigência, em razão do cadastramento permanente.

29.2. A resposta será proferida no prazo de até 03 (três) dias úteis e publicada nos meios de divulgação da Seção 5, vinculando todos os interessados. Acolhida a impugnação com alteração que afete a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

formulação dos requerimentos, o Edital será republicado com as retificações, preservados os credenciamentos já deferidos, no que couber.

## 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A participação neste procedimento pressupõe o conhecimento do objeto e implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, de seus anexos e da tabela de remuneração. O credenciado é responsável pela fidedignidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

30.2. A Administração poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA e à Secretaria Municipal de Saúde.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024, subsidiariamente no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei nº 8.080/1990 e nas normas do SUS.

30.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 31. DOS ANEXOS

31.1. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

| ANEXO | DOCUMENTO |
|---|---|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo III | Modelo de Relação dos Profissionais |
| Anexo IV | Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal |
| Anexo V | Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital, de Ciência das Condições Locais e de Compromisso com a LGPD |
| Anexo VI | Modelo de Declaração de Disponibilidade de Plantões e de Capacidade Mensal de Atendimento |
| Anexo VII | Modelo de Declaração de Não Parentesco e de Inexistência de Vínculo |
| Anexo VIII | Modelo de Declaração de Dados Bancários |
| Anexo IX | Minuta do Termo de Credenciamento e Contratação |
| Anexo X | Nota de Orientação aos Interessados sobre as Peculiaridades Geográficas e Logísticas do Município |
| Anexo XI | Matriz de Alocação de Riscos |
| Anexo XII | Modelo de Ordem de Serviço |

Ponta de Pedras/PA, 25 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

**INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas — Decreto Municipal nº 29/2022

MILTON ALVES BARROS:40228371287

Assinado de forma digital por MILTON ALVES BARROS:40228371287

**MILTON ALVES BARROS**
Agente de Contratação/PMPP
Portaria nº 35/2026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

# ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

Parte integrante e inseparável deste Edital, reproduzido na íntegra a seguir.

## TERMO DE REFERÊNCIA
**VERSÃO DEFINITIVA**

## IDENTIFICAÇÃO

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA – Fundo Municipal de Saúde.

**Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Responsável pela Demanda:** Indira Rufino de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde (Decreto Municipal nº 29/2022).

**Elaboração:** Marly Conceição Miranda – Assessora Técnica.

**Procedimento:** Chamamento público para credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), com contratações formalizadas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), instruídas na forma do art. 72.

**Peças antecedentes:** Documento de Formalização da Demanda (02/06/2026); Estudo Técnico Preliminar (05/06/2026); Matriz de Riscos (08/06/2026); Termo de Referência provisório (12/06/2026); Memorando nº 205/2026-SMS, de 15/06/2026 (solicitação de pesquisa de preços), e Despacho do Departamento de Compras, de 21/07/2026, com o Relatório de Cotação e o Mapa Comparativo de Preços gerados em 20/07/2026 (plataforma Banco de Preços); Memorando nº 053/2026-SMS, de 21/07/2026, e Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária do Departamento de Contabilidade da Saúde, de 22/07/2026; Justificativa da escolha do credenciamento.

**Versão:** Definitiva. Consolida a tabela de remuneração resultante da pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021), em substituição aos valores provisórios do Termo de Referência aprovado em caráter preliminar.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Do objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão de urgência e emergência no Hospital Municipal, de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde (Atenção Primária, unidades hospitalares, comunidades rurais e ribeirinhas e ações itinerantes) e no Programa Melhor em Casa, e de serviços médicos de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), com emissão de laudos, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste instrumento, que decorre do Estudo Técnico Preliminar aprovado nos autos.

1.2. Os serviços são classificados como serviços comuns de saúde, de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), e serão executados sob a forma de execução indireta, por

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

demanda da Administração, com remuneração exclusivamente por produção efetivamente realizada e atestada.

1.3. Os itens, quantitativos e especificações são os constantes do quadro abaixo, idênticos aos do Documento de Formalização da Demanda e do ETP, com os valores unitários resultantes da pesquisa de preços (Bloco 10):

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UNID. | PRAZO | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA – URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**<br>**Especificação:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento de pacientes classificados como casos de urgência e emergência, leves e graves, inclusive na sala vermelha do Hospital Municipal, compreendendo: estabilização clínica de pacientes críticos; atendimento de urgências e emergências; realização de procedimentos invasivos compatíveis com a formação médica; acompanhamento de pacientes em observação crítica; suporte avançado à vida; e encaminhamento para remoções e transferências. | 1.080 | Plantão (12h) | 12 meses | 1.774,50 | 1.916.460,00 |
| 02 | **MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL – TIPO 01**<br>**Especificação:** Prestação de serviços de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, podendo o profissional ser alocado, por Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e demais unidades hospitalares do Município, nas Unidades Básicas de Saúde, em postos e unidades das zonas urbana, rural e ribeirinha, em comunidades de difícil acesso, em ações itinerantes, campanhas e mutirões, na substituição temporária de profissionais afastados (inclusive do Programa Mais Médicos para o Brasil) e na ampliação de equipes, horários ou capacidade de atendimento. Abrange: consultas médicas ambulatoriais; acompanhamento de pacientes crônicos; atendimento de demanda espontânea; atendimento aos programas estratégicos do Ministério da Saúde; visitas domiciliares, quando necessário; solicitação e interpretação de exames; encaminhamento à atenção especializada; e demais atribuições compatíveis com a formação e a habilitação profissional. | 12 | Mês | 12 meses | 20.038,50 | 240.462,00 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UNID. | PRAZO | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | **MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL – TIPO 02**<br>**Especificação:** Prestação de serviços de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, podendo o profissional ser alocado, por Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e demais unidades hospitalares do Município, nas Unidades Básicas de Saúde, em postos e unidades das zonas urbana, rural e ribeirinha, em comunidades de difícil acesso, em ações itinerantes, campanhas e mutirões, na substituição temporária de profissionais afastados (inclusive do Programa Mais Médicos para o Brasil) e na ampliação de equipes, horários ou capacidade de atendimento. Abrange: consultas médicas ambulatoriais; acompanhamento de pacientes crônicos; atendimento de demanda espontânea; atendimento aos programas estratégicos do Ministério da Saúde; visitas domiciliares, quando necessário; solicitação e interpretação de exames; encaminhamento à atenção especializada; e demais atribuições compatíveis com a formação e a habilitação profissional. | 12 | Mês | 12 meses | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 04 | **MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL – TIPO 03**<br>**Especificação:** Prestação de serviços de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, podendo o profissional ser alocado, por Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e demais unidades hospitalares do Município, nas Unidades Básicas de Saúde, em postos e unidades das zonas urbana, rural e ribeirinha, em comunidades de difícil acesso, em ações itinerantes, campanhas e mutirões, na substituição temporária de profissionais afastados (inclusive do Programa Mais Médicos para o Brasil) e na ampliação de equipes, horários ou capacidade de atendimento. Abrange: consultas médicas ambulatoriais; acompanhamento de pacientes crônicos; atendimento de demanda espontânea; atendimento aos programas estratégicos do Ministério da Saúde; visitas domiciliares, quando necessário; solicitação e interpretação de exames; encaminhamento à atenção especializada; e demais atribuições compatíveis com a formação e a habilitação profissional. | 12 | Mês | 12 meses | 20.038,50 | 240.462,00 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | QTD. | UNID. | PRAZO | V. UNIT. (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 05 | **MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL – TIPO 04**<br>**Especificação:** Prestação de serviços de médico generalista/clínico geral na rede municipal de saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, podendo o profissional ser alocado, por Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e demais unidades hospitalares do Município, nas Unidades Básicas de Saúde, em postos e unidades das zonas urbana, rural e ribeirinha, em comunidades de difícil acesso, em ações itinerantes, campanhas e mutirões, na substituição temporária de profissionais afastados (inclusive do Programa Mais Médicos para o Brasil) e na ampliação de equipes, horários ou capacidade de atendimento. Abrange: consultas médicas ambulatoriais; acompanhamento de pacientes crônicos; atendimento de demanda espontânea; atendimento aos programas estratégicos do Ministério da Saúde; visitas domiciliares, quando necessário; solicitação e interpretação de exames; encaminhamento à atenção especializada; e demais atribuições compatíveis com a formação e a habilitação profissional. | 12 | Mês | 12 meses | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 06 | **MÉDICO DE ATENÇÃO BÁSICA – PROGRAMA MELHOR EM CASA**<br>**Especificação:** Atendimento médico às demandas de atenção domiciliar, em integração com as Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e de Apoio (EMAP), visando à realização de procedimentos, avaliação clínica, acompanhamento e assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme as necessidades dos serviços de saúde do Município. | 12 | Mês | 12 meses | 20.038,50 | 240.462,00 |
| 07 | **EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA)**<br>**Especificação:** Prestação de serviços médicos especializados para realização e emissão de laudos de exames de ultrassonografia, incluindo: ultrassonografia abdominal total; abdominal superior; pélvica; obstétrica; transvaginal; de partes moles; de tireoide; mamária; de próstata; renal e de vias urinárias; e demais exames compatíveis com a especialidade. | 2.400 | Exame | 12 meses | 100,30 | 240.720,00 |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)** | — | — | — | — | **3.359.490,00** |

## Da vigência

1.4. O edital de chamamento público permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, prorrogável por iguais períodos, mantendo-se aberto, durante toda a vigência, ao cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

1.5. Cada contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por períodos sucessivos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à vantajosidade e à existência de dotação orçamentária, sem prejuízo da denúncia do ajuste por qualquer das partes (item 12.3).

1.6. Os contratos poderão ser firmados a qualquer tempo durante a vigência do edital, à medida do deferimento dos requerimentos de credenciamento, e vigerão pelo prazo fixado no item 1.5, ainda que ultrapassem a vigência do edital.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que integram este Termo de Referência para todos os efeitos, e resumem-se na obrigação municipal de assegurar a prestação contínua e resolutiva dos serviços públicos de saúde (arts. 196 a 199 da Constituição Federal; art. 18 da Lei nº 8.080/1990) em Município do Arquipélago do Marajó, de acesso hidroviário, cuja rede própria constitui a porta de entrada e, para grande parte da população, a única alternativa concreta de assistência.

2.2. A escolha do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), decorre da análise comparativa das alternativas realizada na Seção 5 do ETP e consolidada na Justificativa da Razão da Escolha do Credenciamento juntada aos autos, que demonstraram ser essa a solução que assegura pluralidade de prestadores, retaguarda assistencial, cadastramento permanente, pagamento por produção e ampla participação, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Decisão nº 656/1995 e Acórdãos nº 351/2010, 352/2016, 2.977/2021 e 2.192/2025, todos do Plenário) e com a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em consulta respondida em 21/05/2026. Adota-se, subsidiariamente e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878/2024 como parâmetro procedimental, ante a inexistência de regulamento municipal específico.

2.3. A contratação não consta de Plano de Contratações Anual, por não dispor o Município desse instrumento, de elaboração facultativa (art. 12, VII), estando a despesa prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, conforme Seção 2 do ETP e Bloco 11 deste Termo.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no chamamento público de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação deste Termo e do edital, para credenciamento por item, com celebração de Termo de Credenciamento e Contratação individual com cada habilitado, em condições padronizadas e com remuneração fixada pela Administração (art. 79, parágrafo único, III), e posterior execução mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda, com distribuição objetiva entre os credenciados (art. 79, parágrafo único, II).

3.2. O ciclo de execução compreende: (a) emissão de Ordem de Serviço com a escala, o posto ou a agenda de exames; (b) execução presencial dos serviços nas unidades da rede municipal; (c)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

registro em prontuário e nos instrumentos de controle da SMS; (d) apresentação de relatório mensal de produção; (e) recebimento provisório pelo fiscal e definitivo pelo gestor; e (f) pagamento por produção atestada.

3.3. Não há exclusividade em favor de qualquer credenciado, nem garantia de demanda mínima; a Administração poderá, a qualquer tempo, credenciar novos interessados e redistribuir a demanda segundo os critérios do Bloco 5.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Dos requisitos técnicos e profissionais**

4.1. Todos os profissionais que executarem os serviços deverão possuir graduação em Medicina e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-PA). Para o item 07, o profissional deverá comprovar, adicionalmente, título de especialista ou residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou certificação/curso de ultrassonografia reconhecido, ou experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na realização e laudo de exames ultrassonográficos.

4.2. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir registro no CRM-PA (Lei nº 6.839/1980) e responsável técnico médico, e indicará, no requerimento de credenciamento e a cada Ordem de Serviço, os profissionais que executarão os serviços, com os respectivos documentos, sendo vedada a execução por profissional não indicado e aceito pela SMS. A participação é restrita a pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, não se admitindo o credenciamento de pessoas físicas, porque: (a) a continuidade assistencial exige prestador com corpo clínico próprio, capaz de substituir de imediato o profissional ausente e de manter responsável técnico perante o CRM-PA; (b) a contratação de pessoa jurídica afasta a pessoalidade e a subordinação direta entre a Administração e o médico, mitigando o risco de caracterização de vínculo empregatício (risco R10 da Matriz de Riscos), em linha com a diretriz do TCM-PA de vedação de vínculo empregatício dissimulado; (c) os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais permanecem sob responsabilidade exclusiva do credenciado (art. 121 da Lei nº 14.133/2021); e (d) a classificação orçamentária certificada pelo Departamento de Contabilidade da Saúde contempla exclusivamente a natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A restrição não compromete a ampla participação, pois os profissionais médicos podem credenciar-se por meio de pessoa jurídica de que sejam sócios ou titulares, inclusive sociedade limitada unipessoal.

4.3. Os profissionais observarão os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, as normas e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, o sigilo profissional e o registro completo e legível dos atendimentos em prontuário (físico ou eletrônico) e nos sistemas de informação do SUS adotados pelo Município (e-SUS APS, SISAB e correlatos), sob pena de glosa.

**Das condições locais de execução**

4.4. Não há restrição de participação em razão da localização ou sede do interessado, podendo credenciar-se prestadores estabelecidos em qualquer região do território nacional. Todavia, o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

Município de Ponta de Pedras/PA situa-se no Arquipélago do Marajó, com acesso hidroviário a partir da capital e território caracterizado por rios, furos, igarapés e comunidades ribeirinhas de acesso predominante ou exclusivamente fluvial, de modo que o interessado deverá avaliar previamente sua capacidade técnica, operacional e logística para cumprir integralmente as obrigações, considerando a localização do Município e das localidades atendidas, as condições de deslocamento terrestre e hidroviário, os custos de mobilização, transporte, hospedagem, alimentação e permanência dos profissionais, a disponibilidade efetiva dos profissionais indicados, os tempos de deslocamento e a necessidade de continuidade, pontualidade e regularidade dos atendimentos.

4.5. O requerimento de credenciamento implica declaração de que o interessado conhece as peculiaridades locais de execução e dimensionou todos os custos ordinários correspondentes. Não será admitida como justificativa para descumprimento das obrigações a alegação de desconhecimento da localização do Município, da distância, das condições ordinárias de deslocamento ou da necessidade de transporte hidroviário, ressalvadas as situações excepcionais e supervenientes reconhecidas em lei e devidamente comprovadas (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021). A falha de planejamento operacional do credenciado não poderá resultar em prejuízo aos usuários do SUS.

**Da subcontratação**

4.6. É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, em qualquer proporção, conforme decisão consignada no ETP, em razão da natureza personalíssima dos serviços de saúde e do disposto no art. 79, parágrafo único, V, e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A substituição de profissional indicado somente será admitida por outro de qualificação equivalente, mediante prévia comunicação e aceitação da SMS, não configurando subcontratação.

**Das garantias**

4.7. Não será exigida garantia de proposta (art. 58) nem garantia de execução contratual (art. 96), conforme decisão fundamentada no ETP (item 3.6), considerando a inexistência de disputa de propostas, o pagamento exclusivamente por produção atestada, a ausência de antecipação de valores e a proporcionalidade.

**Da amostra e da cota reservada**

4.8. Não se aplicam a este procedimento a exigência de amostra nem a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, da LC nº 123/2006), uma vez que não há disputa nem limitação do número de contratados: todos os interessados habilitados serão credenciados, inclusive ME/EPP, em igualdade de condições.

**Da sustentabilidade**

4.9. O credenciado observará as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018) e as normas sanitárias aplicáveis, utilizará preferencialmente prontuário e laudos eletrônicos e adotará o uso racional de materiais, energia e água nas unidades.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

**Da proteção de dados e do sigilo**

4.10. O credenciado e seus profissionais guardarão sigilo sobre todas as informações de pacientes a que tiverem acesso, tratando os dados pessoais e dados sensíveis de saúde exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com o Código de Ética Médica e com as normas da SMS, sendo vedados a cópia, a retenção ou o compartilhamento de prontuários e laudos fora dos sistemas do Município.

**Da inexistência de vínculo**

4.11. A contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre a Administração e o credenciado ou seus profissionais, não havendo subordinação hierárquica, jornada fixa imposta pela Administração nem exclusividade; as escalas e agendas são instrumentos de organização da demanda, aceitas voluntariamente pelo credenciado. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis dos profissionais alocados são de responsabilidade exclusiva do credenciado pessoa jurídica (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Da formalização e da Ordem de Serviço**

5.1. A contratação do credenciado será formalizada mediante a assinatura de Termo de Credenciamento e Contratação, com natureza de instrumento contratual, no qual constarão as condições, obrigações, responsabilidades e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

5.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e Contratação não obriga a Administração a solicitar quantitativo mínimo de serviços nem assegura ao credenciado exclusividade, remuneração mínima ou convocação imediata, ficando a execução condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária, emissão de nota de empenho e expedição da respectiva Ordem de Serviço.

5.3. A execução de cada demanda será precedida da emissão de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, conforme o caso: a) o item e o quantitativo autorizado; b) o profissional convocado; c) a unidade, o serviço ou a localidade de atuação; d) o período de execução; e) a carga horária, escala, plantão ou agenda; f) o valor unitário constante da tabela vigente; e g) o número da respectiva nota de empenho.

5.4. O credenciado deverá iniciar a execução no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando a urgência assistencial ou as características da demanda justificarem prazo diverso expressamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Dos serviços médicos dos itens 02 a 05**

5.5. Os itens 02 a 05 correspondem à disponibilização estimada de até 04 (quatro) postos de Médico Generalista/Clínico Geral, dos quais até 02 (dois) poderão ser ativados inicialmente e até 02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

(dois) permanecerão previstos para atendimento de necessidades supervenientes da rede municipal de saúde, conforme item 4.1 do ETP.

5.6. A ativação dos postos médicos ocorrerá de acordo com a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não ficando condicionada exclusivamente à vacância ou substituição de profissional do Programa Mais Médicos para o Brasil.

5.7. Os profissionais poderão ser designados, distribuídos ou remanejados para atuação: a) no Hospital Municipal; b) nas Unidades Básicas de Saúde – UBS; c) em postos e unidades de atendimento situados na zona urbana, rural, no interior ou na zona ribeirinha; d) em comunidades de difícil acesso; e) em ações itinerantes, campanhas, mutirões e programas municipais de saúde; f) na substituição temporária de profissionais afastados ou desligados; g) na ampliação de equipes, horários, unidades ou capacidade de atendimento; ou h) em outros estabelecimentos, serviços e ações integrantes da rede municipal de saúde, desde que as atividades sejam compatíveis com a formação e a habilitação do profissional.

5.8. O local de atuação poderá ser alterado ou remanejado pela Secretaria Municipal de Saúde durante a execução, conforme a necessidade assistencial, sem caracterizar alteração do objeto, desde que sejam preservadas a qualificação profissional, a carga horária, o valor contratado e as demais condições estabelecidas no edital.

5.9. A emissão de cada Ordem de Serviço não exigirá a celebração de novo contrato ou termo aditivo, desde que a demanda esteja compreendida no objeto, nos quantitativos, nos valores e no prazo de vigência do Termo de Credenciamento e Contratação anteriormente celebrado.

**Da distribuição da demanda entre os credenciados**

5.10. Item 01 (plantões hospitalares): a Direção do Hospital Municipal elaborará escala mensal até o dia 20 do mês anterior, com rateio isonômico dos plantões entre os credenciados habilitados no item, observada a disponibilidade declarada por cada um até o dia 15; em caso de disponibilidade superior à demanda, a distribuição será proporcional e, para desempate, prevalecerá a ordem cronológica de credenciamento; em caso de disponibilidade inferior, os plantões remanescentes serão ofertados aos demais credenciados pela ordem cronológica.

5.11. Itens 02 a 06 (postos mensais): a convocação observará a ordem cronológica de credenciamento no item, com alternância a cada nova OS; o credenciado convocado que não aceitar em 02 (dois) dias úteis passará ao final da ordem, sem prejuízo de nova convocação futura.

5.12. Item 07 (ultrassonografia): a Central de Regulação/Marcação da SMS distribuirá os encaminhamentos entre os credenciados por rodízio ou agenda compartilhada, em cotas mensais equitativas, ajustadas à capacidade declarada e ao cumprimento dos prazos de laudo; os exames classificados como urgentes serão distribuídos ao credenciado com agenda mais próxima.

5.13. A recusa injustificada de OS ou de plantão escalado, por duas vezes em 12 (doze) meses, sujeita o credenciado ao reposicionamento ao final da ordem e, na terceira, ao descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

**Das condições específicas de execução**

5.14. Plantões (item 01): presenciais, de 12 (doze) horas ininterruptas (diurno 07h–19h; noturno 19h–07h), no Hospital Municipal, com registro de entrada e saída, passagem de plantão documentada e permanência obrigatória até a chegada do profissional substituto. A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Direção do Hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao credenciado apresentar substituto habilitado e aceito; o plantão descoberto será imediatamente ofertado a outro credenciado.

5.15. Postos de médico generalista/clínico geral (itens 02 a 05): atuação na unidade, serviço ou localidade indicada na OS (itens 5.5 a 5.8), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, distribuída conforme a escala fixada pela SMS. Quando alocado em UBS, o profissional observará a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017) e a programação da equipe, compreendendo consultas ambulatoriais, acompanhamento de crônicos, demanda espontânea, programas estratégicos, visitas domiciliares, solicitação e interpretação de exames e encaminhamentos, com registro no e-SUS APS; quando alocado em unidade hospitalar ou em ação itinerante, observará os protocolos e o registro próprios do serviço. A remuneração mensal pressupõe o cumprimento integral da carga horária e da produção mínima definida pela coordenação do serviço, com glosa proporcional às ausências não repostas.

5.16. Programa Melhor em Casa (item 06): atuação integrada às equipes EMAD/EMAP, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas distribuídas conforme programação da Coordenação do Programa, compreendendo visitas domiciliares, avaliação clínica, prescrição, acompanhamento, laudos e relatórios, inclusive em localidades de acesso fluvial, com transporte fornecido pela SMS para as visitas programadas.

5.17. Ultrassonografia (item 07): realização dos exames no Hospital Municipal ou na unidade indicada, com equipamento fornecido pela Administração, e emissão de laudo assinado por médico habilitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis (24 horas para exames urgentes e obstétricos de urgência), entregue por meio do sistema ou formulário definido pela SMS. Exames repetidos por falha técnica imputável ao credenciado não serão remunerados.

**Das obrigações do credenciado**

5.18. São obrigações do credenciado: executar os serviços com qualidade, pontualidade e continuidade, na forma deste Termo e da OS; manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação; indicar e manter profissionais habilitados, comunicando substituições; cumprir escalas, cargas horárias e prazos de laudo; registrar os atendimentos em prontuário e nos sistemas do SUS; apresentar relatório mensal de produção; responder por danos causados a pacientes ou à Administração por culpa ou dolo de seus profissionais; arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e permanência; observar a LGPD e o sigilo; e atender às determinações da fiscalização.

**Das obrigações da Administração**

5.19. São obrigações da Administração: emitir as OS e as escalas com antecedência; disponibilizar a infraestrutura, os equipamentos, os insumos e os sistemas necessários; designar gestor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

e fiscais; atestar e pagar a produção nos prazos; comunicar irregularidades; manter o edital disponível para novos cadastramentos; e fornecer transporte para as visitas domiciliares programadas do Programa Melhor em Casa.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Da estrutura de gestão e fiscalização**

6.1. A gestão e a fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com designação, por portaria da Secretária Municipal de Saúde, de: (a) gestor da contratação, responsável pela coordenação das atividades, pelo recebimento definitivo, pela análise dos relatórios e pela atualização da Matriz de Riscos; (b) fiscal técnico do item 01 e do item 07 (Direção do Hospital Municipal); (c) fiscal técnico dos itens 02 a 06 (Coordenação da Atenção Primária à Saúde); e (d) fiscal administrativo, responsável pela verificação da regularidade documental e fiscal a cada pagamento.

6.2. A designação far-se-á por Portaria da autoridade máxima do órgão, com indicação das atribuições de cada agente, do nome completo, do cargo e da matrícula dos designados e do contrato objeto da gestão, publicada inclusive no Portal da Transparência, com cientificação formal dos designados e entrega de cópia do ato e dos documentos do processo, inclusive os da fase preparatória; observará a segregação mínima de funções entre quem fiscaliza, quem gerencia e quem ordena a despesa; recairá preferencialmente sobre servidores efetivos do quadro permanente, vedada a designação de terceirizados e estagiários; indicará os substitutos; e não recairá sobre agente que tenha participado da fase de planejamento desta contratação, tudo nos termos dos arts. 4º a 10 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA, de 02/07/2026 (DOE TCM-PA nº 2.127, de 06/07/2026).

**Dos instrumentos de fiscalização**

6.3. A fiscalização utilizará como instrumentos: escalas e folhas de registro de plantão com passagem de plantão assinada; folhas de frequência e relatórios de produção do e-SUS APS; relação de exames e laudos emitidos; registro de ocorrências; e reuniões mensais de avaliação com os credenciados. As ocorrências serão registradas em livro ou sistema próprio e comunicadas ao gestor.

6.4. As atribuições e obrigações do gestor, as atribuições dos fiscais técnico e administrativo, o roteiro de fiscalização por item, o fluxo mensal de medição, recebimento e pagamento, os indicadores de desempenho e os modelos de registro encontram-se detalhados no Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e da Prestação dos Serviços, que integra os autos e vincula os agentes designados.

**Do relatório mensal e da Matriz de Riscos**

6.5. O gestor emitirá relatório mensal consolidado à Secretária Municipal de Saúde, com a produção por credenciado, as glosas aplicadas, as ocorrências e as propostas de sanção ou descredenciamento, e verificará, antes de cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade e das condições de habilitação.

6.6. Os riscos da contratação, as ações de prevenção e contingência e a alocação de riscos constam da Matriz de Riscos aprovada nos autos, que integra este Termo e o contrato de credenciamento (art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O credenciado que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 — em especial dar causa à inexecução parcial ou total, não manter as condições de habilitação, deixar de cumprir plantão, carga horária ou prazo de laudo, apresentar produção inverídica, ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 — ficará sujeito, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158), às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade (3 a 6 anos), aplicáveis isolada ou cumulativamente (multa com as demais).

7.2. Dosimetria das multas (art. 156, § 3º — entre 0,5% e 30% do valor do contrato), a ser confirmada à luz de regulamento municipal, se existente: (a) moratória, por atraso injustificado no início da execução ou na entrega de laudo: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da OS ou do exame em atraso, até o limite de 10% (dez por cento); (b) por plantão não cumprido sem substituição aceita: 30% (trinta por cento) do valor do plantão, além da glosa e do custeio da substituição pela Administração; (c) por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; (d) por inexecução total ou por descredenciamento por culpa: 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado da OS ou, na sua ausência, sobre o valor do último relatório de produção; (e) por produção inverídica: 30% (trinta por cento) sobre o valor faturado indevidamente, sem prejuízo da devolução e da comunicação aos órgãos competentes; (f) por cancelamento de nota fiscal ou documento equivalente após o atesto do fiscal, sem prévia e expressa anuência da Administração — conduta que caracteriza descumprimento contratual grave, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA: 10% (dez por cento) sobre o valor do documento cancelado, sem prejuízo do ressarcimento de valores eventualmente pagos, da apuração de responsabilidade e das demais sanções.

7.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e sua aplicação observará a competência da autoridade prevista no art. 156, § 6º, e o registro no cadastro nacional (art. 161).

7.4. Constituem hipóteses de descredenciamento, sem prejuízo das sanções: pedido do credenciado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias; perda superveniente de requisito de habilitação; descumprimento injustificado das obrigações; reincidência em recusa de OS ou plantão (item 5.13); e aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade, à semelhança do art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Da medição**

8.1. A medição será mensal e por produção: item 01, por plantão de 12 horas efetivamente cumprido; itens 02 a 06, por mês efetivamente trabalhado, com carga horária e produção mínima atestadas, admitida a fração proporcional aos dias trabalhados no início ou fim da OS e a glosa proporcional às ausências não repostas; item 07, por exame efetivamente realizado com laudo entregue no prazo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

8.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o credenciado apresentará relatório de produção acompanhado dos registros de plantão, folhas de frequência ou relação de exames e laudos, conforme o item, e da nota fiscal correspondente.

**Do recebimento**

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório, mediante conferência com escalas, prontuários e sistemas; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista e das glosas (art. 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, no que couber). O recebimento provisório será formalizado em documento separado, com a expressão "Atesto" ou "Recebido Provisoriamente", a declaração de conformidade dos serviços, a data e a identificação completa do fiscal (nome, cargo, matrícula e assinatura), vedado o atesto genérico ou por agente não designado; o recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado do gestor (arts. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

**Do pagamento**

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141) e as retenções tributárias cabíveis (ISS e IRRF), sendo vedada a antecipação de pagamento.

8.5. Constatada irregularidade, o pagamento ficará sobrestado quanto à parcela controvertida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa. Em caso de atraso de pagamento por culpa da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA-E, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela Administração, observados o quantitativo autorizado na Ordem de Serviço e os valores da tabela vigente.

8.7. Para fins de pagamento, deverão ser apresentados a nota fiscal ou documento equivalente, o relatório de execução, as escalas, folhas de frequência, registros de atendimento ou outros documentos definidos pela fiscalização, conforme a natureza do serviço executado.

8.8. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal competente, não sendo devido qualquer valor pela mera permanência do profissional no cadastro de credenciados ou pela previsão do posto no processo. A liquidação observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 21 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA: nota fiscal ou documento equivalente atestado pelo fiscal designado, comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e consulta à validade da nota fiscal eletrônica no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, realizada pelo setor de liquidação imediatamente antes da ordem de pagamento, vedado o pagamento de documento fiscal cancelado ou denegado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

**Do reajuste**

8.9. A tabela de remuneração poderá ser reajustada anualmente, após 12 (doze) meses contados da data-base de 20/07/2026 (data do Relatório de Cotação que a fundamentou), pela variação acumulada do IPCA/IBGE, mediante apostilamento e por decisão da Administração, aplicando-se igualmente a todos os credenciados (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da revisão da tabela por meio de nova pesquisa de preços quando constatada defasagem em relação ao mercado (art. 79, parágrafo único, IV, no que couber).

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

**Do procedimento**

9.1. A seleção dar-se-á por credenciamento (art. 6º, XLIII, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), mediante edital de chamamento público divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo inicial mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação dos requerimentos e manutenção do cadastramento permanente durante toda a vigência do edital. Não há disputa de preços nem critério de julgamento por menor preço: serão credenciados todos os interessados que comprovarem os requisitos de habilitação, por item.

9.2. O requerimento de credenciamento indicará os itens pretendidos, os profissionais que executarão os serviços, a disponibilidade mensal de plantões (item 01) e a capacidade mensal de exames (item 07), e será instruído com a documentação de habilitação. A Comissão de Contratação (ou agente designado) analisará os requerimentos em até 10 (dez) dias úteis, publicando o resultado; da decisão de inabilitação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021), com igual prazo para contrarrazões.

9.3. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento e Contratação em até 05 (cinco) dias úteis, formalizando-se a contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), com instrução do processo na forma do art. 72 e publicação no PNCP (art. 94).

**Da habilitação — pessoas jurídicas**

9.4. Habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, com objeto social compatível, e documentos de identificação do representante legal.

9.5. Habilitação técnica (art. 67): registro da pessoa jurídica no CRM-PA (Lei nº 6.839/1980) e indicação do responsável técnico médico; relação dos profissionais indicados, com diploma e inscrição ativa no CRM-PA e, para o item 07, comprovação da qualificação do item 4.1; e atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços médicos compatíveis com o item pretendido, admitida a comprovação por meio da experiência dos profissionais indicados.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; certidão conjunta de regularidade relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais; certificado de regularidade do FGTS; certidões de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

da sede; e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). As ME/EPP poderão apresentar a documentação fiscal com restrição, regularizando-a em 05 (cinco) dias úteis (art. 43 da LC nº 123/2006).

9.7. Habilitação econômico-financeira (art. 69): certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou do último exercício quando a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, vedada sua substituição por balancetes provisórios.

**Dos documentos adicionais das cooperativas**

9.8. Sem prejuízo dos documentos exigidos nos itens 9.4 a 9.7, as cooperativas apresentarão, adicionalmente: ata de fundação, estatuto social em vigor, relação nominal dos cooperados que executarão o objeto, com a documentação profissional exigida, e ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto, observado o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**Das declarações e consultas**

9.9. Todos os interessados apresentarão declarações de: inexistência de fato impeditivo; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; ausência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de vínculo com servidor ou dirigente da SMS; ciência das condições locais de execução (item 4.5); e de que não incorrem nas hipóteses do art. 9º da mesma Lei. A Administração consultará o CEIS, o CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNJ) e a lista de inidôneos do TCU, além da situação cadastral no SICAF, quando disponível, e no cadastro municipal de fornecedores.

9.10. A documentação poderá ser apresentada em meio eletrônico, na forma do edital, e a Comissão poderá promover diligências (art. 64) para sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E TABELA DE REMUNERAÇÃO

10.1. A tabela de remuneração dos credenciados foi fixada pela Administração, na forma do art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021, com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde (Memorando nº 205/2026-SMS), no período de 17/06/2026 a 20/07/2026, materializada no Relatório de Cotação e no Mapa Comparativo de Preços gerados em 20/07/2026 na plataforma Banco de Preços, encaminhados pelo Despacho de 21/07/2026, com certificados de autenticidade juntados aos autos. A pesquisa observou o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a contratações similares de outros entes públicos registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em portal oficial de município (art. 23, § 1º, II e V; art. 5º, I e II, da IN), com período de referência não superior a 1 (um) ano.

10.2. O método matemático aplicado foi a mediana dos preços válidos obtidos para cada item (art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente), com a seguinte cesta: item 01 – 4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

(quatro) preços de plantões médicos de urgência/emergência, sendo 3 (três) de contratações de municípios do Estado do Pará (Goianésia do Pará, Bom Jesus do Tocantins e Vitória do Xingu) e 1 (um) de Minas Gerais (Paula Cândido); itens 02 a 06 – 3 (três) preços de médico clínico geral/generalista, 40 (quarenta) horas semanais, em regime mensal (Mirabela/MG, Jardim/MS e Guamiranga/PR); e item 07 – 4 (quatro) preços de exames de ultrassonografia (Alto Caparaó/MG, Maturéia/PB, Piúma/ES e Bataguassu/MS). O Mapa Comparativo de Preços aplicou, como verificação de consistência, a média saneada com coeficiente de variação inferior a 25% (6,88% no item 01; 5,00% nos itens 02 a 06; e 7,23% no item 07), sem exclusão de preços por excesso ou inexequibilidade, o que confirma a homogeneidade da cesta. A memória de cálculo, as fontes, os filtros utilizados e os certificados de autenticidade integram o Relatório de Cotação juntado aos autos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | Nº PREÇOS | MEDIANA (R$) | VALOR TOTAL (R$) | % GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Médico clínico geral plantonista – urgência/emergência | Plantão 12h | 1.080 | 4 | 1.774,50 | 1.916.460,00 | 57,05% |
| 02 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 01 | Mês | 12 | 3 | 20.038,50 | 240.462,00 | 7,16% |
| 03 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 02 | Mês | 12 | 3 | 20.038,50 | 240.462,00 | 7,16% |
| 04 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 03 | Mês | 12 | 3 | 20.038,50 | 240.462,00 | 7,16% |
| 05 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 04 | Mês | 12 | 3 | 20.038,50 | 240.462,00 | 7,16% |
| 06 | Médico – Programa Melhor em Casa | Mês | 12 | 3 | 20.038,50 | 240.462,00 | 7,16% |
| 07 | Exames de ultrassonografia com laudo | Exame | 2.400 | 4 | 100,30 | 240.720,00 | 7,17% |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)** | — | — | — | — | **3.359.490,00** | **100%** |

10.3. O valor global estimado é de R$ 3.359.490,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) para 12 (doze) meses, e constitui o teto de despesa para o conjunto dos credenciados, e não o valor individual de cada Termo de Credenciamento e Contratação; a soma dos pagamentos a todos os credenciados não excederá os quantitativos e valores totais fixados, salvo acréscimo formalizado nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Em relação ao Credenciamento nº 002.2025-FMS (R$ 4.051.995,60, com 08 postos de médico generalista), a estimativa atual representa redução de R$ 692.505,60, decorrente da racionalização dos postos de médico generalista (de 08 para 04) e da atualização dos valores unitários pela pesquisa de preços.

10.4. Cotejados os valores fixados com o mercado regional levantado na Seção 5.9 do ETP, verifica-se que: (a) o valor do plantão de 12 (doze) horas (R$ 1.774,50) situa-se acima do praticado pelo próprio Fundo Municipal de Saúde em 2025 (R$ 1.766,67) e abaixo do contratado pelo Município de Limoeiro do Ajuru/PA em julho de 2026 (R$ 1.996,89 – PNCP 05105168000185-1-000053/2026, publicado em 01/07/2026, em levantamento complementar posterior ao ETP); (b) o valor mensal do médico generalista/clínico geral e do médico do Programa Melhor em Casa (R$ 20.038,50) é inferior

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

ao praticado em 2025 (R$ 20.875,00); e (c) o valor do exame de ultrassonografia (R$ 100,30) supera o praticado em 2025 (R$ 58,33), em atendimento à recomendação de reavaliação constante da Seção 6 do ETP e do risco R1 da Matriz de Riscos, embora permaneça inferior aos valores registrados em Muaná (R$ 203,17) e Anajás (≈ R$ 170,00). A tabela é, portanto, compatível com os preços praticados e suficiente para atrair prestadores, sem excedê-los (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Os valores unitários da tabela são fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses contados de 20/07/2026 (data-base da pesquisa de preços), aplicando-se após esse prazo o reajuste do item 8.9. Constatada, durante a vigência do edital, ausência ou insuficiência de interessados em determinado item, ou defasagem da tabela em relação ao mercado regional — hipótese identificada como risco crítico (R1) na Matriz de Riscos, especialmente para o item 07 —, a Administração promoverá nova pesquisa de preços e, se for o caso, a revisão da tabela por aditamento ao edital, com registro das cotações vigentes (art. 79, parágrafo único, IV, no que couber), mantendo-se a isonomia entre os credenciados.

10.6. A justificativa de preço de cada contratação individual (art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021) corresponderá à tabela deste Bloco, que será reproduzida no edital de chamamento público e em cada Termo de Credenciamento e Contratação, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou da Administração.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde consignadas na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 742, de 29 de janeiro de 2026, conforme Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária expedido pelo Departamento de Contabilidade da Saúde em 22 de julho de 2026, em resposta ao Memorando nº 053/2026-SMS, de 21 de julho de 2026, no valor total de R$ 3.359.490,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais), com a seguinte classificação e distribuição por item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR (R$) | FUNÇÃO PROGRAMÁTICA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA / SUBELEMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Médico clínico geral plantonista – urgência/emergência – plantão de 12 horas | 1.916.460,00 | 1102.103020053.2.102 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde | 16000000 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar |
| 02 a 06 | Médico generalista/clínico geral – Tipos 01 a 04 e médico do Programa Melhor em Casa (5 postos x 12 meses = 60 meses-posto) | 1.202.310,00 | 1102.103010156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica | 16000000 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.58 – Serviços médico-hospitalares – atenção básica |
| 07 | Exames de imagem – ultrassonografia | 240.720,00 | 1102.103010156.2.093 – Manutenção das Ações de Atenção Básica | 16000000 | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar |
| | **VALOR TOTAL CERTIFICADO** | **3.359.490,00** | — | — | — |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

11.2. A adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias são declaradas pela Ordenadora de Despesas na forma do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em atendimento aos arts. 72, IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o valor global estimado o teto de despesa do conjunto dos credenciados, com execução limitada às Ordens de Serviço emitidas e à produção atestada.

11.3. A classificação certificada, na natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, é compatível com o credenciamento, restrito a pessoas jurídicas (item 4.2).

11.4. A despesa dos exercícios seguintes, em caso de prorrogação ou de execução que ultrapasse o exercício de 2026, correrá à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, com indicação nos termos aditivos ou apostilamentos correspondentes.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o DFD, o ETP, a Matriz de Riscos, a Justificativa da escolha do credenciamento, o Relatório de Cotação e o Mapa Comparativo de Preços de 20/07/2026, o Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária de 22/07/2026 e o Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e da Prestação dos Serviços.

12.2. O Termo de Credenciamento e Contratação conterá as cláusulas do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, reproduzirá as decisões deste Termo (vedação de subcontratação, inexistência de garantias, distribuição da demanda, medição e pagamento, sanções, descredenciamento e alocação de riscos) e será publicado no PNCP (art. 94), no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal da Transparência do Município.

12.3. Será admitida a denúncia do Termo de Credenciamento e Contratação, a qualquer tempo, tanto pela Administração quanto pelo credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização (art. 79, parágrafo único, VI), assegurado o pagamento da produção realizada até a data da extinção; as demais hipóteses de extinção observarão os arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.4. A Administração poderá revogar ou anular o chamamento público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade (art. 71), sem que caiba indenização aos interessados.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Assessoria Jurídica, à luz da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e das normas do SUS. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras/PA para dirimir questões decorrentes deste Termo e dos contratos dele derivados.

Ponta de Pedras/PA, 11 de setembro de 2026.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

**MARLY CONCEIÇÃO MIRANDA**
Assessora Técnica
Elaboração

**APROVAÇÃO:** Aprovo o presente Termo de Referência, em sua versão definitiva, com a tabela de remuneração fixada com base na pesquisa de preços de 20/07/2026 (Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços) e a classificação orçamentária certificada em 22/07/2026, e determino seu encaminhamento à Assessoria Jurídica para a análise prévia do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as minutas do edital de chamamento público e do Termo de Credenciamento e Contratação, e posterior publicação (art. 6º, XXIII, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

**INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 29/2022
Autoridade Competente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO II — MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

Ao Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA

| | |
|---|---|
| **Requerente (razão social ou denominação)** | |
| **Natureza** | ( ) sociedade empresária ou simples ( ) cooperativa ( ) entidade sem fins lucrativos |
| **CNPJ** | |
| **Endereço completo** | |
| **Telefone / e-mail** | |
| **Representante legal / CPF** | |
| **Responsável técnico médico / CRM-PA** | |
| **Nº de registro da pessoa jurídica no CRM-PA** | |
| **Porte** | ( ) ME ( ) EPP ( ) demais |

O requerente acima qualificado **REQUER** seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços abaixo assinalados, a serem executados presencialmente nas unidades da rede municipal de saúde de Ponta de Pedras/PA, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital em referência e a tabela de remuneração nele fixada.

| ASSINALE | ITEM | DESCRIÇÃO | DISPONIBILIDADE / CAPACIDADE MENSAL DECLARADA |
|---|---|---|---|
| ( ) | 01 | Médico clínico geral plantonista – urgência/emergência | ____ plantões de 12h/mês |
| ( ) | 02 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 01 | ( ) 1 posto mensal |
| ( ) | 03 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 02 | ( ) 1 posto mensal |
| ( ) | 04 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 03 | ( ) 1 posto mensal |
| ( ) | 05 | Médico generalista/clínico geral – Tipo 04 | ( ) 1 posto mensal |
| ( ) | 06 | Médico – Programa Melhor em Casa | ( ) 1 posto mensal |
| ( ) | 07 | Exames de ultrassonografia com laudo | ____ exames/mês |

Profissionais que executarão os serviços: os relacionados no Anexo III.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**
Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO III — MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

Razão social: _____ CNPJ: _____

A pessoa jurídica acima qualificada informa os nomes dos profissionais de seu quadro — ou de seus cooperados — que executarão os serviços objeto do credenciamento, acompanhados da documentação exigida no item 10.4 do Edital:

| Nº | NOME COMPLETO | CPF | CRM-PA | QUALIFICAÇÃO (ITEM 07, SE FOR O CASO) | ITEM(NS) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |

Declaro que os profissionais acima relacionados integram o quadro desta pessoa jurídica, encontram-se regularmente inscritos e adimplentes perante o CRM-PA e prestarão pessoalmente os serviços, comprometendo-me a comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração, com apresentação da documentação correspondente, e a substituir o profissional ausente por outro de qualificação equivalente, previamente aceito.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**

Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO IV — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2) não foi condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**

Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO V — DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL, DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS E DE COMPROMISSO COM A LGPD

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) conhece e aceita, integral e irrestritamente, o Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº M.2026-004, seus anexos, instruções e procedimentos;

2) propõe-se a prestar os serviços em concordância com os valores da tabela de remuneração da Seção 3 do Edital, comprometendo-se a não cobrar, do usuário do SUS ou de seus familiares, qualquer valor, complementação, taxa, doação ou contribuição, a qualquer título;

3) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4) inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a comunicar a ocorrência de fato impeditivo posterior;

5) não foi declarado(a) inidôneo(a), nem se encontra impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública, e não se enquadra em nenhuma das vedações da Seção 8 do Edital;

6) manterá, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, comunicando de imediato qualquer alteração;

7) obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional no tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso, inclusive após o término do credenciamento;

8) tem pleno conhecimento das peculiaridades geográficas, territoriais e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA, especialmente quanto à existência de comunidades ribeirinhas e de localidades de acesso predominantemente ou exclusivamente hidroviário, consoante descrito na Nota de Orientação aos Interessados (Anexo X), e declara possuir efetiva capacidade técnica, operacional, profissional e logística para o cumprimento integral das obrigações assumidas, tendo dimensionado previamente todos os custos ordinários necessários à adequada prestação dos serviços, não lhe sendo lícito invocar o desconhecimento de tais condições para justificar o descumprimento contratual, ressalvadas as situações excepcionais e supervenientes reconhecidas em lei e devidamente comprovadas;

9) está ciente de que a contratação não gera vínculo empregatício, exclusividade, remuneração mínima nem garantia de demanda, e de que o pagamento ocorrerá exclusivamente por produção atestada.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**

Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PLANTÕES E DE CAPACIDADE MENSAL DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) os profissionais indicados possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar presencialmente os serviços nas unidades da rede municipal de saúde de Ponta de Pedras/PA;

2) declara a seguinte disponibilidade e capacidade por item, para fins da distribuição da demanda prevista na Seção 17 do Edital, comprometendo-se a atualizar, até o dia 15 de cada mês, a disponibilidade de plantões do mês seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | DISPONIBILIDADE / CAPACIDADE MENSAL | PROFISSIONAL(IS) |
|---|---|---|---|
| 01 | Plantões de 12 horas – urgência/emergência | ____ plantões/mês (diurnos ____; noturnos _____) | |
| 02 a 05 | Postos de médico generalista/clínico geral (40h semanais) | _____ posto(s) | |
| 06 | Médico do Programa Melhor em Casa (20h semanais) | (  ) 1 posto | |
| 07 | Exames de ultrassonografia com laudo | _____ exames/mês | |

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**
Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) seus sócios, dirigentes e os profissionais indicados no Anexo III não são agentes públicos do Município de Ponta de Pedras/PA em situação vedada pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas de acumulação lícita de cargos de profissionais de saúde, com horários compatíveis e sem conflito de interesses;

2) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão dos instrumentos dele decorrentes;

3) seus sócios, dirigentes e profissionais indicados não são cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos referidos no item anterior;

4) não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**
Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

# ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) são os seguintes os dados bancários para recebimento dos pagamentos, cuja titularidade corresponde ao CNPJ do próprio credenciado:

| | |
|---|---|
| **Banco (nome e nº)** | |
| **Agência** | |
| **Conta corrente** | |
| **Titular / CNPJ** | |
| **Chave PIX (opcional)** | |

2) compromete-se a comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico ou dados bancários.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

_____

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica**
Nome completo e CPF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

## ANEXO IX — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

### TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO Nº _____/2026 — FMS/PMPP

**Credenciamento nº M.2026-004 — Processo Administrativo nº 20260915/05**

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O(A) CREDENCIADO(A) ABAIXO QUALIFICADO(A).

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 11.797.106/0001-84, com sede na Praça Antônio Malato, nº 30, Centro, Ponta de Pedras/PA, CEP 68830-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas, Sra. **INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA** (Decreto Municipal nº 29/2022), doravante denominado **CREDENCIANTE**, e _____, CNPJ nº _____, inscrição no CRM-PA nº _____, com sede em _____, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento no art. 74, IV, c/c o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024 e nas condições do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº M.2026-004 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a prestação, pelo(a) CREDENCIADO(A), dos serviços médicos abaixo discriminados, nos itens para os quais foi deferido o credenciamento, a serem executados presencialmente nas unidades da rede municipal de saúde de Ponta de Pedras/PA, mediante Ordens de Serviço:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | VALOR UNITÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

1.2. Os serviços serão prestados nas condições, especificações e padrões definidos no Termo de Referência e no Edital, que vinculam integralmente as partes. O credenciamento é **PARALELO E NÃO EXCLUDENTE**, não conferindo exclusividade, direito subjetivo a quantitativo mínimo, remuneração mínima nem convocação imediata.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo vincula-se integralmente ao Edital e a todos os seus anexos, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Matriz de Riscos, ao Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e ao requerimento de credenciamento, que o integram independentemente de transcrição. O(A) CREDENCIADO(A) manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, na forma do art. 107, condicionada a prorrogação à manutenção das condições de habilitação, à vantajosidade e à existência de dotação orçamentária.

## CLÁUSULA QUARTA — DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dar-se-á de forma indireta, por demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com início em até 05 (cinco) dias úteis de seu recebimento, observadas as condições específicas de cada item fixadas na Seção 16 do Edital e nos itens 5.14 a 5.17 do Termo de Referência, e os critérios de distribuição da demanda da Seção 17 do Edital.

4.2. Os serviços serão executados pessoalmente pelos profissionais indicados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedadas a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto. A substituição de profissional depende de prévia comunicação, de qualificação equivalente e de aceitação da Secretaria.

4.3. A contratação não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A) ou seus profissionais, não havendo subordinação hierárquica, jornada fixa imposta nem exclusividade.

## CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) exclusivamente pela produção efetivamente realizada e atestada, segundo os valores unitários da tabela de remuneração do Edital. O valor global estimado do credenciamento, considerada a totalidade dos itens e dos credenciados, é de R$ 3.359.490,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais) por 12 (doze) meses, quantia que **NÃO** se destina a um único credenciado e não constitui valor contratado com o(a) CREDENCIADO(A).

5.2. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, honorários, tributos, encargos e despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e permanência. É **VEDADA** a cobrança de qualquer valor do usuário do SUS ou de seus familiares.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição, o recebimento provisório pelo fiscal técnico (até 05 dias úteis, por termo de atesto), o recebimento definitivo pelo gestor (até 10 dias úteis), a liquidação — inclusive a consulta à validade da nota fiscal eletrônica — e o pagamento (até 30 dias do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica) observarão a Seção 20 do Edital e o Bloco 8 do Termo de Referência, vedado o pagamento antecipado.

6.2. Constatada divergência entre a produção faturada e a executada, aplicar-se-á a glosa do valor indevido; havendo irregularidade, o pagamento ficará sobrestado apenas quanto à parcela controvertida. Em caso de atraso por culpa da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA-E, pro rata die.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os valores unitários poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data-base da pesquisa de preços — 20 de julho de 2026 —, pelo IPCA/IBGE, mediante apostilamento, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados do item, sem prejuízo da revisão da tabela por nova pesquisa de preços. Fica ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, observada a Matriz de Alocação de Riscos.

## CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 742/2026, Fonte de Recurso 16000000, nas classificações indicadas na Seção 28 do Edital, conforme o item: Função Programática 1102.103020053.2.102 (item 01) ou 1102.103010156.2.093 (itens 02 a 07), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, correndo as despesas de exercícios futuros à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A) as relacionadas na Seção 18 do Edital e no item 5.18 do Termo de Referência, e do CREDENCIANTE as relacionadas na Seção 19 do Edital e no item 5.19 do Termo de Referência, que se consideram aqui transcritas.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo gestor e pelos fiscais técnico e administrativo designados por Portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021; Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA), na forma do Bloco 6 do Termo de Referência e do Relatório de Gerenciamento da Execução Contratual e da Prestação dos Serviços. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.1. A Matriz de Alocação de Riscos (Anexo XI do Edital) integra este Termo e serve de parâmetro objetivo para a análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e para a definição das responsabilidades das partes quanto a eventos supervenientes (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com a dosimetria da Seção 23 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento de nota fiscal ou documento equivalente após o atesto do fiscal, sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave e sujeita o(a) CREDENCIADO(A) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do documento cancelado, sem prejuízo do ressarcimento de valores eventualmente pagos e da apuração de responsabilidade (art. 22 da Instrução Normativa nº 08/2026/TCM-PA).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO, DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Este Termo extingue-se pelo decurso do prazo de vigência; por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, assegurado o pagamento da produção realizada (art. 79, parágrafo único, VI); pelo descredenciamento, nas hipóteses da Seção 24 do Edital; ou nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá determinar a suspensão cautelar das convocações, por decisão motivada, quando houver risco à segurança assistencial do usuário ou indício de fraude.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018, limitando o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde às finalidades deste Termo, na forma da Seção 27 do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021), no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal da Transparência do Município. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08/2024 e nas normas do SUS. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta de Pedras/PA, _____ de _____ de 20____.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

| | |
|---|---|
| **INDIRA RUFINO DE OLIVEIRA**<br>Secretária Municipal de Saúde<br>CREDENCIANTE | Representante legal<br>CREDENCIADO(A) |

TESTEMUNHAS: 1) Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____ 2) Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

# ANEXO X — NOTA DE ORIENTAÇÃO AOS INTERESSADOS SOBRE AS PECULIARIDADES GEOGRÁFICAS E LOGÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

A Administração Municipal de Ponta de Pedras/PA, com o objetivo de assegurar a ampla participação, a isonomia, a transparência, a eficiência e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, esclarece aos interessados que o presente Chamamento Público não estabelece qualquer restrição de participação em razão da localização ou sede do interessado, podendo participar pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer região do território nacional, desde que atendam integralmente às condições previstas no Edital.

Todavia, em razão das peculiaridades territoriais, geográficas e logísticas do Município de Ponta de Pedras/PA, recomenda-se especial atenção dos interessados quanto às condições concretas de execução do objeto.

O Município encontra-se inserido na região do Arquipélago do Marajó, com acesso hidroviário a partir da capital do Estado, possuindo extensa área territorial caracterizada pela presença de rios, furos, igarapés, comunidades ribeirinhas e localidades de acesso predominantemente ou exclusivamente hidroviário, nas quais o deslocamento pode demandar a utilização de embarcações de pequeno e médio porte, além da necessária compatibilização da logística com as condições locais de transporte.

Nesse contexto, antes de requerer o credenciamento, o interessado deverá avaliar criteriosamente sua capacidade técnica, operacional, profissional e logística para cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, considerando, entre outros aspectos: a) a localização geográfica do Município e das localidades eventualmente abrangidas pelo atendimento; b) as condições de deslocamento terrestre e hidroviário; c) os custos de mobilização, transporte, hospedagem, alimentação e permanência de profissionais; d) a disponibilidade efetiva dos profissionais indicados para execução presencial dos serviços; e) os tempos de deslocamento e as particularidades inerentes ao acesso às comunidades ribeirinhas; e f) a necessidade de continuidade, pontualidade e regularidade dos plantões, atendimentos e exames programados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A apresentação do requerimento de credenciamento implicará a declaração de que o interessado tomou conhecimento das características e peculiaridades locais relacionadas à execução do objeto e possui condições de cumprir as obrigações assumidas, devendo dimensionar previamente todos os custos ordinários necessários à adequada prestação dos serviços.

Assim, não será admitida como justificativa para o descumprimento das obrigações contratualmente assumidas a simples alegação de desconhecimento da localização do Município, da distância de sua sede, das condições ordinárias de deslocamento, da necessidade de transporte

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

hidroviário ou das demais características geográficas e logísticas previsíveis da região, ressalvadas as situações excepcionais e supervenientes reconhecidas pela legislação e devidamente comprovadas.

A presente orientação não objetiva restringir a competitividade, estabelecer preferência geográfica ou direcionar o credenciamento a prestadores locais, mas assegurar que somente requeiram o credenciamento aqueles que, independentemente de sua localização, tenham efetiva capacidade de executar os serviços com qualidade, regularidade, segurança e continuidade. Eventual falha de planejamento operacional do credenciado não poderá resultar em prejuízo aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

# ANEXO XI — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

Alocação dos riscos entre as partes, extraída da Seção 4 da Matriz de Riscos que integra o processo (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021), para fins de equilíbrio econômico-financeiro dos Termos de Credenciamento e Contratação:

| RISCO | ALOCAÇÃO | FUNDAMENTO / CONSEQUÊNCIA |
|---|---|---|
| Custos de mobilização, deslocamento terrestre e hidroviário, hospedagem, alimentação e permanência dos profissionais no Município. | Credenciado | Riscos ordinários e previsíveis da execução, expressamente advertidos no ETP e no Edital; não ensejam reequilíbrio nem justificam inadimplemento. |
| Indisponibilidade, falta ou substituição de profissional indicado. | Credenciado | Obrigação de manter substituto qualificado; sujeição a glosa, multa e descredenciamento. |
| Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis dos profissionais alocados pelo credenciado pessoa jurídica. | Credenciado | Art. 121 da Lei nº 14.133/2021; inexistência de vínculo com a Administração. |
| Variação dos quantitativos efetivamente demandados (para menos), dentro da estimativa máxima. | Credenciado | Natureza do credenciamento: pagamento por produção, sem garantia de demanda mínima. |
| Variação dos quantitativos (para mais) e ampliação de unidades ou serviços. | Administração | Acréscimos nos limites do art. 125; novo chamamento. |
| Atraso de pagamento por causa imputável à Administração. | Administração | Atualização monetária prevista no Edital; ordem cronológica (art. 141). |
| Disponibilidade e manutenção da infraestrutura, dos equipamentos (inclusive aparelho de ultrassonografia), insumos e medicamentos das unidades. | Administração | Contratações correlatas da Secretaria; a falha da Administração não pode ser imputada ao credenciado. |
| Alteração da tabela do SUS, da legislação ou de normas sanitárias que onerem a execução. | Compartilhado | Reequilíbrio na forma do art. 124, II, "d", quando comprovado impacto; reajuste anual da tabela na forma do Edital. |
| Caso fortuito, força maior e eventos supervenientes imprevisíveis (calamidades, interrupção da navegação por razões extraordinárias). | Compartilhado | Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; ressalva expressa quanto às condições extraordinárias devidamente comprovadas. |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

## ANEXO XII — MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

CREDENCIAMENTO Nº M.2026-004 — EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260915/05

### ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20____ — SMS

| | |
|---|---|
| **Termo de Credenciamento e Contratação nº** | |
| **Credenciado(a) / CNPJ** | |
| **Item e quantitativo autorizado** | |
| **Profissional convocado / CRM-PA** | |
| **Unidade, serviço ou localidade de atuação** | |
| **Período de execução** | |
| **Carga horária, escala, plantões ou agenda** | |
| **Valor unitário (tabela vigente) e valor estimado da OS** | |
| **Nota de empenho nº / dotação** | |
| **Motivação assistencial (itens 02 a 05: ativação ou remanejamento de posto)** | |
| **Posição do credenciado na ordem de distribuição da demanda (Seção 17 do Edital)** | |

O início da execução deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento desta Ordem de Serviço, salvo prazo diverso aqui indicado: _____.

Ponta de Pedras/PA, _____ de _____ de 20____.

| | |
|---|---|
| _____<br>Secretaria Municipal de Saúde<br>(emitente – nome, cargo e matrícula) | _____<br>Conferido pelo gestor da contratação<br>(nome, cargo e matrícula) |

Recebido pelo(a) credenciado(a) em ___/___/_____. Assinatura: _____ ( ) Aceito ( ) Recuso, pela seguinte justificativa: _____